



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 35/2023

PROJETO DE LEI Nº. 39/2023

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria dos vereadores **Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima** e **Mauro Bertoli**.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito no Município de Apucarana, instituir a Patrulha Escolar Municipal e criar a Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), conforme especifica.

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito no Município de Apucarana, com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar as atividades de segurança pública e trânsito no âmbito do município.

Art.2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a Patrulha Escolar Municipal, a qual poderá ser vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, com a finalidade de garantir a segurança e a integridade física dos alunos, professores e funcionários das escolas públicas municipais.

Art.3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), a qual poderá ser vinculada à Guarda Municipal de Apucarana, com a finalidade de realizar patrulhamento ostensivo em locais de maior incidência de crimes e de garantir a segurança dos munícipes.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

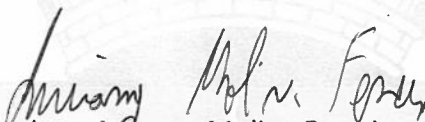
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 35/23 (projeto de lei nº. 39/23).....pag. 2

Art.5º-O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber ou achar necessário.

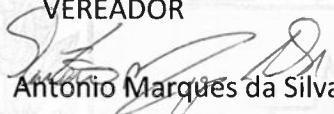
Art.6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

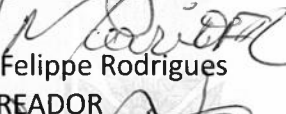
Sala das sessões, 8 de maio de 2023.

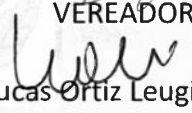

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

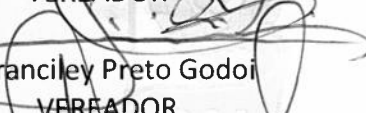

Antonio Garcia
VEREADOR

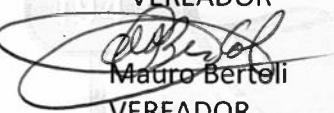

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

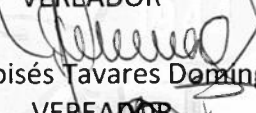

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

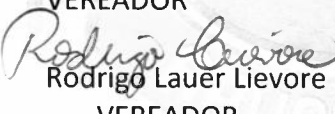

Mário Felipe Rodrigues
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Franciley Preto Godoi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR

JCSS/AL.